



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## EDITAL

### PROCESSO Nº 006/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

#### 1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JEQUITAI-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.083/0001-65, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 190, Centro, Jequiá/MG, CEP 39.370-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria nº. 179/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o presente procedimento mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**1.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, através do email [licitacao@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacao@jequitai.mg.gov.br) ou recurso a ser protocolado na Prefeitura Municipal, na Praça Cristo Redentor, nº. 190, Centro, CEP 39.370-000, Jequiá/MG, até 5 (cinco) dias úteis a contar da última publicação. A Comissão Permanente de Licitação responderá eventuais recusos até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua interposição, via e-mail. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital de licitação, por falhas ou irregularidades que o viciariam, o licitante que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis a contar da última publicação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- Data de Recebimento de Documentos: **apartir da data de sua publicação, no horário de 08:00 às 11:00 hrs e das 13:00 às 16:00 hrs.**
- **Local do recebimento dos documentos:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Jequiá-MG, situada à Praça Cristo Redentor, nº. 190, centro, Cep 39.370-000, Jequiá-MG, fone (38) 3744-1409 / 99876-7379.

#### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**2.1** - Constitui objeto do presente o **credenciamento de serviço em emissora de rádio FM (frequência modulada) com abrangência local e regional para prestação de serviços de divulgação de mídia institucional da Prefeitura Municipal de Jequitai/MG**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, **Anexo I** deste Instrumento.

2.2 – A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

2.3 – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos. Os serviços deverão observar o princípio da boa-fé objetiva, suprinto as justas expectativas do Município, inclusive no que se refere a qualidade dos serviços fornecidos.

2.4 – O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.5 – Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes.

2.6 – A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

### **3. TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1** - Foi elaborado pelo setor de licitações com base nos preços praticados no mercado, conforme o anexo I - o Termo de Referência, deste edital, o qual servirá de base para todo o procedimento.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de outras dotações vigentes na legislação:

12.01.01.04.122.0002.2107.33903900 – Ficha 976  
15.01.02.13.122.0002.2141.33903900 – Ficha 1228  
15.02.01.13.392.0020.2143.33903900 – Ficha 1242  
09.01.01.08.122.0004.2078.33903900 – Ficha 686  
08.01.01.10.122.0013.2051.33903900 – Ficha 363  
06.01.01.27.812.0028.2047.33903900 – Ficha 331  
05.01.01.12.122.0015.2012.33903900 – Ficha 78  
01.01.01.20.122.0002.2094.33903900 – Ficha 903

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1- Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas cadastradas



ou não na Prefeitura Municipal de Jequiitá, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Direito Público.

5.2 - Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou cópia simples desde que os originais estejam juntos para autenticação do mesmo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3 - **Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados por agente público do Município, desde que acompanhados dos originais.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. **Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.**

5.4 - Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- I - Empresas concordatárias; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, **desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública;**
- II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nas condições contidas no art. 33 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- III - Licitante suspenso temporariamente de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração; *“A sanção prevista no [art. 87, III, da Lei 8.666/1993 de ‘suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração’ abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;”](#)*(Processo [1088941](#) – Consulta. Rel. Cons. Durval Ângelo. Tribunal Pleno. Deliberado em 25/8/2022);
- IV - Estrangeiras que não funcionem no País;
- V - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

5.5 - Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

- Estar ciente das condições do edital;
- Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;



- Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;
- Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

## 6. DOS ITENS

6.1 – Os interessados(as) em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços dos seguintes itens:

Item	Qtde	Descrição	Und.
01	100	Entrevista ao vivo ou gravada com tempo mínimo de 20 minutos.	Serv
02	3000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 30 segundos.	Serv
03	1000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 45 segundos.	Serv
04	1000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 60 segundos.	Serv
05	800	Veiculação de testemunhal ao vivo, com tempo de 45 segundos.	Serv

## 7. DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. De acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Jequitaiá, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços os credenciados que atendem às exigências da convocação. No caso de haver interesse de mais de um interessado, **o critério será o de rodízio, sendo definido através de sorteio.**

7.1.1. Em regra geral, o sistema de **RODÍZIO**, favorece a igual oportunidade a todos os credenciados; podendo haver a exceção dessa regra por motivo de maior proficiência ao segmento cultural, artísticos; desde que, devidamente justificado pela superintendência solicitante.

7.2. Em caso de sorteio, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura.

7.2.1. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos interessados, que estão livres para participar de todas as etapas do evento;

7.2.2. Após o sorteio, os habilitados serão convocados a assinar o Contrato (Anexo VI), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



7.2.3. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Minas Gerais) e assim o credenciado estará apto a assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

7.2.4. A relação numerada de interessados no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos credenciados e será rigorosamente seguida, mantendo-se as equências, a começar pelo primeiro sorteado.

7.2.5. O credenciado que rejeitar a designação e ou estiver impedido de prestar o serviço, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem sorteada.

7.2.6. Havendo descredenciamento de interessado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## 8. DA VEDAÇÃO

8.1 – É vedado:

a) Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## 9. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1 – A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados pelo Município de Jequitai, **conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I.** Os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

9.2 – Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



9.3 – Serão **DECLASSIFICADOS** as propostas de credenciamentos:

- a) Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

9.4 – A simples participação neste credenciamento implica em:

- a) Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- b) Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

## 10. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, **deverão ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 04 (quatro) dias úteis** após publicação. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação no endereço e horário: Praça Cristo Redentor, 190, Centro, Jequitaiá-MG, CEP 39.370-000, das 08:00 horas às 16:00 horas.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando, de forma específica, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 – Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

## 11. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

11.1– Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, A QUALQUER TEMPO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, ATÉ O ATO DA CONTRATAÇÃO.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**12.1.** Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

**12.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**12.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**12.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.2.** Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

**12.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**12.2.2.** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**12.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pelo Departamento da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;

**12.2.4.** Prova de Regularidades com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**12.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**12.3.** Quanto à **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

**12.3.1.** **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do **prazo de 90 (noventa) dias** anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93. No caso de recuperação judicial, documento comprovando possibilidade da pessoa jurídica participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

**12.4.** Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

**12.4.1.** Pelo menos um **atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando aptidão do licitante, ou seu responsável técnico, para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

**12.5.** Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

**12.5.1.** Termo de Aceite da Proposta Financeira e Declaração de compromisso de prestação de serviço, conforme **Anexo II**;

**12.5.2.** Carta de Credenciamento, conforme **Anexo III**;

**12.5.3.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos conforme modelo sugerido no **Anexo IV**;

**12.5.4.** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa pelo Município de Jequitaiá/Mg contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no **Anexo V**;

### **13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 12, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

13.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e a contratação será realizada, de acordo com a demanda estabelecida no **Anexo I**, deste edital.

13.3. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída a todos os credenciados classificados.

13.4. A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração** e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade ao Controle Interno do Município, à qualquer momento.

13.5. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação.

13.6. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município, através da **Secretaria Municipal de Administração**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura do documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

13.7. O resultado do presente credenciamento será publicado no diário e no site oficial do município.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - O Credenciamento ficará sujeito à homologação da Autoridade Superior deste Município.

14.2 - Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, para comparecer junto ao Município de Jequitaiá, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

### **15. DO CONTRATO**

15.1 - As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VI**;

**15.2 - O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



15.3 – O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4 – O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5 – A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

15.6 – Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

15.7 – A critério do Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1. O valor que propôs o **CRENCIADO**, será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

17.1 – Prestar o serviço dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

17.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

17.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

17.4 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

17.5 – Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e



qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

17.6 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

17.7 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

17.8 – Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

17.9 – Utilizar profissionais devidamente capacitados.

17.10 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.

17.11 – Possuir abrangência de sinal de transmissão em todo território do Município de Jequitaiá, incluindo Zona Rural.

17.12 – A emissora tem que ser homologada pelo Ministério das Comunicações e com permissão de funcionamento para execução dos serviços de rádio, autorizada pela Anatel.

17.13 – Prestar os serviços de acordo com a autorização de serviços emitida pelo Setor Compras.

17.14 – Divulgar os informativos até no máximo de um dia útil, contado do recebimento da ordem de serviços;

17.15 – Todo material produzido e divulgado deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

17.16 – Inserir a inserção imediatamente na programação de acordo com a solicitação.

17.17 – Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

17.18 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive, em casos de desligamento de energia, as inserções deverão ser compensadas.

17.19 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.

17.20 – A emissora tem que ser homologada pelo Ministério das Comunicações e com permissão de funcionamento para execução dos serviços de rádio, autorizada pela Anatel.

17.21 – Prestar os serviços de acordo com a autorização de serviços emitida pelo Setor Compras.

17.22 – Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.23 – O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



18.1 – Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

18.2 – Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

18.3 – Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.

18.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

18.5 – Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

18.6 – Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

## **19. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

19.2 – A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

19.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.4 – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

19.5 – O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

19.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

19.7 – Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 – A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do



prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa trezentos reais, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

20.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será aplicada pelo Secretária Municipal de Administração;
- b) Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- e) Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub ítem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

20.3 – Nas aplicações da penalidades previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

20.4 – Os serviços não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios ao Secretária Municipal de Administração, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.2 – Fica assegurado ao Município de Jequitaiá direito de anular ou revogar (no caso de fatos supervenientes), a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



21.3 – As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Jequitai;

21.5 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.6 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pirapora – MG, com exclusão de qualquer outro;

21.7 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Municipal, e na página web do Município ([jequitai.mg.gov.br](http://jequitai.mg.gov.br)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) **Julgamento deste Credenciamento;**
- b) **Recurso por ventura interposto.**

21.8 – A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: ([www.jequitai.mg.gov.br](http://www.jequitai.mg.gov.br)) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacao@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacao@jequitai.mg.gov.br), podendo ainda ser obtida junto ao Setor de licitações, no horário das 08hs00min às 16hs00min, (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

21.9 – As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, e na página web do Município ([www.jequitai.mg.gov.br](http://www.jequitai.mg.gov.br)), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.10 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

## **22. ANEXOS DO EDITAL**

**22.1** - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**Anexo II:** Termo de Aceite da Proposta Financeira

**Anexo III:** Modelo Carta de Credenciamento

**Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

**Anexo V:** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

**Anexo VI:** Minuta do Contrato.

Jequitaiá-MG, 13 de janeiro de 2023.

---

**Patrícia Costa de Alkimim**  
**Presidente da CPL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

### 1 - OBJETO:

**1.1 - Credenciamento de serviço em emissora de rádio FM (frequência modulada) com abrangência local e regional para prestação de serviços de divulgação de mídia institucional da Prefeitura Municipal de Jequiá/MG.**

### 2 - DA FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – Os atendimentos serão prestados conforme estabelecido pela **Secretaria Municipal de Administração** de Jequiá. Maiores informações poderão ser obtidas pela Secretaria Municipal de Administração, Praça Cristo Redentor, 190, Centro, através do telefone (38) 3744-1409 / 99876-7379.

### 3 – SÃO OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

3.1 – Prestar o serviço dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

3.4 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

3.5 – Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

3.6 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

3.7 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

3.8 – Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

3.9 – Utilizar profissionais devidamente capacitados.

3.10 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.



3.11 – Possuir abrangência de sinal de transmissão em todo território do Município de Jequitaiá, incluindo Zona Rural.

3.12 – A emissora tem que ser homologada pelo Ministério das Comunicações e com permissão de funcionamento para execução dos serviços de rádio, autorizada pela Anatel.

3.13 – Prestar os serviços de acordo com a autorização de serviços emitida pelo Setor Compras.

3.14 – Divulgar os informativos até no máximo de um dia útil, contado do recebimento da ordem de serviços;

3.15 – Todo material produzido e divulgado deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

3.16 – Inserir a inserção imediatamente na programação de acordo com a solicitação.

3.17 – Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.18 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive, em casos de desligamento de energia, as inserções deverão ser compensadas.

3.19 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.

3.20 – A emissora tem que ser homologada pelo Ministério das Comunicações e com permissão de funcionamento para execução dos serviços de rádio, autorizada pela Anatel.

3.21 – Prestar os serviços de acordo com a autorização de serviços emitida pelo Setor Compras.

3.22 – Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.23 – O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

#### **4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

4.2 – Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

4.3 – Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.

4.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

4.5 – Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

4.6 – Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

#### **5 – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

5.1 - Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do





Município de Jequitaiá- MG, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Und.	Valor Médio
01	100	Entrevista ao vivo ou gravada com tempo mínimo de 20 minutos.	Serv	R\$ 250,00
02	3000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 30 segundos.	Serv	R\$ 5,50
03	1000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 45 segundos.	Serv	R\$ 8,25
04	1000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 60 segundos.	Serv	R\$ 11,00
05	800	Veiculação de testemunhal ao vivo, com tempo de 45 segundos.	Serv	R\$ 20,00

**5.1.1 - Para balizamento de preço foi realizado pesquisa de mercado com base nos preços praticados por empresas/pessoas físicas da região. Todas as empresas interessadas deverão concordar com os preços pré-definidos neste instrumento assim como estarem cientes que não haverá competição entre empresas para praticar preços que não sejam os pré-definidos.**

5.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.

5.3- O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito na conta Agência nº , Conta nº , Banco , de titularidade da contratada.

5.4- A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Jequitaiá;

5.5- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6- Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.7- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8- Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- d) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



f) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.

**5.10- Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

## **6 - JUSTIFICATIVA:**

6.1. A divulgação respeitando as normas vigentes, bem como informando de forma isonômica a população sobre a utilização dos recursos públicos e também levando ao conhecimento dos munícipes a prestação de contas da administração municipal. Assim, tendo em vista a necessidade de dar publicidade aos atos do executivo, programas, obras, serviços e companhias dos órgãos públicos, faz-se de suma importância a contratação de serviços de rádios.

O credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente. A contratação se destina a interessados que preencham os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de serviços, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados no mínimo quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: contratação dos selecionados pela ordem de credenciamento estabelecida em sessão pública, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição do objeto; demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do credenciado, satisfaçam as exigências do Edital.

O credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação precedida de chamamento público é garantia dos princípios, em especial, da legalidade e impessoalidade.

A contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no **artigo 25, da Lei 8.666/93**, por se caracterizar pela ausência de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os licitantes. No caso em questão, em tese, todos os interessados que cumprirem as exigências do edital, podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa.

## **7 – FISCALIZAÇÃO:**

7.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

A) Secretaria Municipal de Administração, através de seu representante Árlen Dick Mota Lacerda, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.



7.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no valor de trezentos reais, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

8.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será aplicada pelo Secretária Municipal de Administração;
- b) Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub ítem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3 – Nas aplicações da penalidades previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

8.4 – Os serviços não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Administração, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## 9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

## 10. DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão credenciados os interessados que comprovarem sua condição por meio da apresentação dos documentos referente ao item 12 deste edital e atenderem a todas as exigências deste edital, concomitantemente.

10.2. De acordo com cada demanda existente, será celebrado um contrato com aqueles que serão convocados para apresentação.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá ao credenciamento.

10.4. O Município não credenciará o interessado que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.

10.5. No caso de todos os participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum credenciado desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento, imediatamente depois de terminada a fase de avaliação da documentação. Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será concedido prazo recursal.

10.6. O credenciado que, convocado para formalização do contrato, se recusar a apresentar ou, apresentar fora do prazo, será considerado como desistente.

10.7. O credenciado desistente, nos termos do subitem anterior, e aquele que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de contratar com a administração, perderá a vez, situação em que será feita, pela Secretária de Administração, nova análise dos credenciados a fim de ser convocado aquele que se enquadrar à demanda do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA E DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

### (Papel timbrado da empresa/pessoa física)

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa ....., representada por ..... declara, conhecer o inteiro teor do Edital de **Credenciamento nº. 002/2023**, bem como o valor o qual o Município de Jequitai se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

Item	Qtde	Descrição	Und.	Valor Médio
01	100	Entrevista ao vivo ou gravada com tempo mínimo de 20 minutos.	Serv	R\$ 250,00
02	3000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 30 segundos.	Serv	R\$ 5,50
03	1000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 45 segundos.	Serv	R\$ 8,25
04	1000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 60 segundos.	Serv	R\$ 11,00
05	800	Veiculação de testemunhal ao vivo, com tempo de 45 segundos.	Serv	R\$ 20,00

**OBS.: Os serviços serão executados conforme termo de referencia.**

**Forma de entrega/realização dos serviços:** Mediante o que for estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

**IMPORTANTE** As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa /pessoa física  
Carimbo de CNPJ ou CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



### ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome da empresa:

CNPJ:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP:

Telefone Celular Fax: E-mail:

Dados Bancários: Agência \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

#### 2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

#### 3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objetivas deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Jequietaí, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ e CPF

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Ao

Município de JEQUITAIÁ-MG

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 002/2023.

A(O) empresa..... devidamente inscrita no CNPJ/CPF nº. .... com sede à Rua/Av ....., bairro ..... na cidade de ....., estado ....., por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital **do Credenciamento nº 002/2023, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- **Não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/2003, com redação determinada pela Lei nº9.2013/2009.
- **Não possui** em seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de Jequitaiá-MG exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da  
empresa/pessoa física Carimbo de CNPJ e CPF

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de JEQUITAI, **Credenciamento nº 002/2023**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal  
da empresa/pessoa física Carimbo de  
CNPJ e CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jequitaiá pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Cristo Redentor, nº. 190, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.279.083/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eldimá Caldeira Benfica**, CPF nº -----, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ ----- com o nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por -----, RG nº e CPF nº -----, considerando o constante no **Edital de credenciamento nº 002/2023**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente termo o **credenciamento de serviço em emissora de rádio FM (frequência modulada) com abrangência local e regional para prestação de serviços de divulgação de mídia institucional da Prefeitura Municipal de Jequitaiá/MG**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 002/2023** e Termo de Referência Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1-** Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Jequitaiá- MG, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Und.	Valor Médio
01	100	Entrevista ao vivo ou gravada com tempo mínimo de 20 minutos.	Serv	R\$ 250,00
02	3000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 30 segundos.	Serv	R\$ 5,50
03	1000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 45 segundos.	Serv	R\$ 8,25
04	1000	Veiculação de mídia (áudio), spots e jingles produzidos pela Prefeitura com duração de 60 segundos.	Serv	R\$ 11,00
05	800	Veiculação de testemunhal ao vivo, com tempo de 45 segundos.	Serv	R\$ 20,00

**2.2 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.

**2.3-** O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



de depósito na conta Agência nº , Conta nº , Banco , de titularidade da contratada.

2.4 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Jequitaiá;

2.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.8 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.9 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.

**2.10 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 - Foi elaborado pelo Município de Jequitaiá, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 - Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 - A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexol.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4.2 - O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 002/2023 e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1 – Prestar o serviço dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

5.5 – Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

5.6 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

5.7 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

5.8 – Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

5.9 – Utilizar profissionais devidamente capacitados.

5.10 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.

5.11 – Possuir abrangência de sinal de transmissão em todo território do Município de Jequitaiá, incluindo Zona Rural.

5.12 – A emissora tem que ser homologada pelo Ministério das Comunicações e com permissão de funcionamento para execução dos serviços de rádio, autorizada pela Anatel.

5.13 – Prestar os serviços de acordo com a autorização de serviços emitida pelo Setor Compras.

5.14 – Divulgar os informativos até no máximo de um dia útil, contado do recebimento da ordem de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- 5.15 – Todo material produzido e divulgado deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 5.16 – Inserir a inserção imediatamente na programação de acordo com a solicitação.
- 5.17 – Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 5.18 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive, em casos de desligamento de energia, as inserções deverão ser compensadas.
- 5.19 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.20 – A emissora tem que ser homologada pelo Ministério das Comunicações e com permissão de funcionamento para execução dos serviços de rádio, autorizada pela Anatel.
- 5.21 – Prestar os serviços de acordo com a autorização de serviços emitida pelo Setor Compras.
- 5.22 – Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.23 – O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 – Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.
- 6.2 – Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.
- 6.3 – Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.
- 6.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 6.5 – Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.
- 6.6 – Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 7.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3 -O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

7.5 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.7 - A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.8 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

8.1 - O valor que propôs ao credenciado será fixo e irajustável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2 - Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



[www.jequitai.mg.gov.br](http://www.jequitai.mg.gov.br), considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4 - A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1- A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa de trezentos reais, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

10.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.2.1- Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração;

10.2.2- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;

10.2.3- Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

10.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.2.5- Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.3- Nas aplicações da penalidades previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

10.4 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

12.01.01.04.122.0002.2107.33903900 – Ficha 976  
15.01.02.13.122.0002.2141.33903900 – Ficha 1228  
15.02.01.13.392.0020.2143.33903900 – Ficha 1242  
09.01.01.08.122.0004.2078.33903900 – Ficha 686  
08.01.01.10.122.0013.2051.33903900 – Ficha 363  
06.01.01.27.812.0028.2047.33903900 – Ficha 331  
05.01.01.12.122.0015.2012.33903900 – Ficha 78  
01.01.01.20.122.0002.2094.33903900 – Ficha 903

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a propostada contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e) A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - As partes contratantes elegem o foro de Pirapora-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Jequitaiá-MG,.....de.....de 2023.

.....  
**Eldimá Caldeira Benfica**  
**PrefeitoMunicipal**

.....  
**CONTRATADO**